



Diário Oficial

Município da Estância Turística de Piraju - SP

Paço Municipal - Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP - CEP: 18800-020 TEL: 14 33059009 E-MAIL: doficial@estanciadepiraju.sp.gov.br

Ano VII - Edição nº 563 - Terça-feira, 5 de Novembro de 2024.

Número de Páginas: 10

Resolução



Resolução CMDCA de Criação da Comissão Especial

Resolução n.05/2024

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha suplementar de membros do Conselho Tutelar do Município de Piraju/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraju/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 2.843/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do município de Piraju/SP, sendo composta por 04 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Elaine Scarmanhani, representante governamental;
- II – Renata Carolina Iaralha Faria, representante governamental;
- III – Alcimara Alaize de Paula, representante da sociedade civil;
- IV – Mirian Keiko Araújo Sakamoto, representante da sociedade civil.

§ 1º Nomeia a Senhora Mirian Keiko Araújo Sakamoto, como Presidente desta Comissão Especial para Eleição Suplementar de membros do Conselho Tutelar;

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Elisabeth Maria Barbosa,

§ 3º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Dayenne

PREFEITO

Carlos Alberto Camargo Lima

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Letícia Sanchez

PRESIDENTE DA CÂMARA

Reginaldo Rodrigues

EDIÇÃO - SERVIDOR RESPONSÁVEL

Elisângela Christienne Oliveira Ferreira

REGULAMENTAÇÃO - Lei 3.979/17 - Decreto 5.773/17

Site Município: www.estanciadepiraju.sp.gov.br

Diário Oficial: https://diariooficialnovo.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=3

Oliveira da Silva.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;



VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Estância de Piraju, 25 de Outubro de 2024.

Neila Cristina Schimidt Garofalo - Presidente do CMDCA

Edital

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2024

Processo de Escolha Suplementar de Membros do Conselho Tutelar do Município de Piraju/SP - Nº 001/2024

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAJU, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis Municipais nº. 2843/2004 e 3657/2012, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha Suplementar de Membros para o Conselho Tutelar, aprovado em Reunião Ordinária da Plenária do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, realizada no dia 1º de novembro de 2024, conforme Ata devidamente arquivada, para o Processo de Eleição Suplementar de Membros do Conselho Tutelar.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pelas Leis Municipais nº. 2843/2004 e 3657/2012, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público;

1.2. Os Conselheiros Tutelares Suplentes serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, em data de 23/02/2025, sendo que a diplomação dos eleitos como suplentes ocorrerá em data a ser posteriormente definida;

1.3. Assim sendo, como forma de regulamentar, dar início e ampla visibilidade ao Processo de Eleição Suplementar de Membros do Conselho Tutelar, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da

criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, sendo considerados suplentes todos os demais candidatos habilitados, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo em igualdade de escolha com os demais pretendentes (artigo 6º, § 1º, da Resolução 231/2022 do CONANDA);

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único; art. 90, §3º, inciso II, e artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990 (E.C.A.), observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, pelas Leis Municipais nº. 2843/2004 e 3657/2012, assim como pelas Resoluções do CONANDA;

2.2.1. Atribuições do Conselho Tutelar, de acordo com os artigos citados do ECA:

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;

V - advertência.

VI - garantia de tratamento de saúde especializado à vítima.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

§ 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará

incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 191. O procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.

Art. 194. O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível.

2.3. O presente Processo de Eleição Unificada dos Conselhos Tutelares do Município de Piraju visa preencher 05 (cinco) vagas titulares existentes, tornando suplentes todos os demais candidatos habilitados;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 21, da Lei Municipal nº 2843/2004, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de um ano (o candidato deve retirar na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o MODELO de declaração- Anexo III);
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, e ser eleitor de Piraju;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Possuir, no mínimo, instrução equivalente ao ensino médio completo;
- h) Possuir carteira de habilitação, no mínimo categoria B;
- i) Não exercer cargo eletivo;
- j) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- l) Ter dedicação exclusiva para o Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como de permanecer de sobreaviso e cumprir plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana) conforme determinado pelo Regimento Interno e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;
- m) Não ter sido demitido(a) ou exonerado(a) a bem do serviço público municipal, estadual ou federal;
- n) Não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura, ou seja, no ato da inscrição.

3.4. O candidato interessado deverá se submeter a uma prova escrita, na qual demonstrará seus conhecimentos sobre o E.C.A.

3.4.1. A prova conterà 40 questões de múltipla escolha, valendo 2,0 pontos cada questão, sendo correta apenas uma alternativa; e uma questão dissertativa, cujo tema será relacionado ao ECA, e terá um valor de 20,0 pontos, totalizando 100,0 pontos a prova geral.

3.4.2. Só participará da avaliação psicológica o candidato que obtiver nota

mínima de 50,0 pontos.

3.5. A data, local e horário da prova escrita serão informados através de Comunicados específicos publicados na Imprensa Oficial ou no site da Prefeitura Municipal. Para a realização da prova o candidato deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, sob pena de ser impedido de realizar a prova, ficando excluído automaticamente do processo eletivo. Deverá ainda apresentar o protocolo de inscrição e o comprovante de que participou da Capacitação.

3.6. A homologação da candidatura será efetivada após a realização da prova escrita, conforme cronograma em anexo.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Caput III art. 44 da Lei Municipal nº 3657/2012 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$ 2.400,14 (Dois Mil e Quatrocentos Reais e Quatorze Centavos), referência XV do quadro de servidores municipais;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de serem membros do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se esse impedimento do Conselheiro Tutelar em relação às autoridades mencionadas no art.140, da Lei nº 8.069/90, no art. 34 da Lei Municipal 2843/2004 e art. 15, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos eleitos como Suplentes, por força deste Edital, impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, o Suplente que venha a ser convocado, em se mantendo o impedimento, não poderá assumir, lhe sendo reservado o direito de preferência de, em uma próxima vacância ser chamado independentemente da ordem classificatória;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui através da Resolução CMDCA nº 05/2024, uma Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Eleição Unificada;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, se necessário, para decidir, com o máximo de celeridade, na forma prevista no artigo 8º, § 13 da Resolução nº. 231/2022 do CONANDA.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha suplementar para membros do Conselho Tutelar de Piraju/SP observará o cronograma Anexo I ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais ou outras comunicações, específicas no Diário Oficial, no Site da Prefeitura Municipal e no mural da Sede do CMDCA, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, sendo:

a) Retirada no Departamento de Ação Social - Sede do CMDCA – Rua Ferreira Bonametti, nº 4, Vila Laino, da Ficha de Inscrição Anexo IV.

b) Inscrições e entrega de documentos em envelope lacrado.

c) Capacitação para os candidatos habilitados na análise documental, de caráter eliminatório;

d) Prova escrita classificatória/eliminatória constando 40 questões objetivas de múltipla escolha(80,0 pontos), e uma Questão Dissertativa (20,0), a ser realizada no dia 15/12/2024.

e) Avaliação Psicológica de caráter eliminatória será realizada nos dias 06/01/2025 e 07/01/2025, cujos quesitos a serem avaliados será divulgado em Edital específico quando da convocação para tal;

f) Convocação para reunião de orientação/vedação referente a eleição;

g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

h) Capacitação para os candidatos eleitos no pleito, com data e local a ser publicado logo após os resultados.

i) Termo de posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Rua na cidade de Piraju, na Rua Ferreira Bonametti, nº 4, Estado de São Paulo, CEP nº. 18.803-006, entre os dias 07/11/2024 a 14/11/2024, das 08h00 às 17h00 mediante a entrega de envelope lacrado contendo a Ficha de Inscrição devidamente preenchida, que poderá ser obtida junto ao CMDCA, com todos os documentos mencionados no item 8.3.

8.2.1. Na captação do envelope o receptor entregará um protocolo ao candidato e colará um igual no envelope. Esse protocolo servirá como comprovante de inscrição e o número da entrega será considerado o número de inscrição.

Parágrafo Primeiro: O e-mail informado na Ficha de Inscrição se apresenta como a única forma de contato oficial e pessoal entre a Comissão e o candidato, restando sob a responsabilidade pessoal desse de manter a Comissão Especial de Eleição atualizada quanto a qualquer alteração do mencionado e-mail.

Parágrafo Segundo: O Secretário do CMDCA não está autorizado a prestar qualquer esclarecimento ou informação quanto ao processo de Eleição Unificada previsto neste Edital, devendo a solicitação de quaisquer esclarecimentos ser enviada por escrito à Comissão Especial de Eleição.

8.3. Para a inscrição ser deferida, deverá conter no envelope cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição;
- c) Certidões negativas cível e criminal que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local, conforme modelo Anexo VI);
- f) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, juntamente com a Certidão de Prontuário da Habilitação, emitida pelo site Detran ou Ciretran;
 - f.1) Pelo site: <http://detran.sp.gov.br> – Acesse os Serviços Online – CNH – Habilitação – Certidão de Prontuário – Faça pela internet – Solicitação de Certidão de Prontuário – Imprimir – em PDF – Imprimir;
 - f.2) Pela Ciretran: Solicitar a Certidão de Prontuário – “Para fins de Direito”.
- g) Cópia do Comprovante de nível de escolaridade;
- h) Declaração de Residência conforme modelo Anexo III.
- i) Foto 3x4.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Parágrafo Único: A Comissão Especial Eleitoral fica autorizada, a seu exclusivo critério, a solicitar a apresentação do original de qualquer dos documentos constantes das alíneas do item 8.3.

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.8 No caso de inscrição por procuração, que deverá ter firma reconhecida, será exigida a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e cópia autenticada do documento de identidade do procurador e a apresentação do documento original de identidade do procurador. Deverá ser entregue uma procuração para cada candidato e esta ficará retida. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

8.9 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como

pelas informações prestadas, pessoalmente ou por seu procurador, na ficha de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos ou rasurados, ou que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que o fato seja constatado posteriormente.

8.10 A assinatura na Ficha de Inscrição implicará a satisfação das exigências acima relacionadas.

8.11 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo ao CMDCA de PIRAJU/SP o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 07 (sete) dias, a abertura dos envelopes e fará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, conforme modelo Anexo V;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos serão comunicados do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (dias) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá até 10 dias para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da primeira capacitação que será realizada no dia 02/12/2024 das 18h30 às 22h00 no CRAS II- Avenida das Acácias, nº 100, Jardim Ana Maria.

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA, DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS VEDAÇÕES DURANTE O PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA:

11.1. Cabe ao CMDCA e ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos

de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Eleição Unificada, desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, prevista no item 10.5. deste edital.

11.3. Toda a propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

11.4. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, constando apenas número do candidato, nome, foto e currículo.

11.5. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

11.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, sendo que estas poderão ser realizadas nas seguintes formas:

I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

11.7. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

11.8. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates e entrevistas com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, após prévia orientação da Comissão Especial Eleitoral quanto às regras a serem observadas no debate e entrevista, sob pena do(s) candidato(s) beneficiado(s) com a realização irregular ter a sua candidatura cassada.

11.9. É vedada a veiculação de propaganda de candidato pela imprensa escrita ou falada;

11.10. É vedada a vinculação político-partidária e/ou religiosa das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda, inserções na mídia, ou qualquer outra forma de divulgação, de legendas de partidos políticos/organização religiosa, símbolos, slogans, nomes, fotografias de pessoas ou qualquer outra forma de identificação que, direta ou indiretamente, denotem tais vinculações;

11.11. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.12. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.13. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que serão consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de

comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a). Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners ou outras formas de propaganda de massa;

XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

11.14. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Parágrafo Único: A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.15. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla

defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Parágrafo Único: Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.16. O candidato poderá realizar despesas pessoais até o valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a divulgação de sua candidatura.

11.17. Todos os candidatos estão obrigados a efetuarem a prestação de contas, positiva ou negativa, junto à Comissão Especial Eleitoral, até 15 dias, improrrogáveis, após a publicação do resultado da apuração dos votos, mediante o preenchimento de formulário específico a ser retirado no CMDCA;

11.18. A infração ao disposto neste edital e a realização de qualquer outro tipo de propaganda eleitoral não prevista nas Resoluções do CONANDA, sujeitará o candidato à cassação de sua candidatura, pelo CMDCA;

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A Eleição Suplementar de membros do Conselho Tutelar, do Município de Piraju/SP realizar-se-á no dia 23/02/2025, das 8h às 17h, em locais a serem divulgados pelo CMDCA.

12.2. As cédulas para votação serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, sendo o nome dos candidatos disponibilizados por ordem alfabética;

12.3. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.4. Os cidadãos inscritos como eleitores no município, deverão comparecer munidos de Título de Eleitor e documento (oficial) com foto, onde após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação.

12.5. Será aceito como documento de identificação o e-Título (título de eleitor digital). Se estiver sem foto, será necessário apresentar outro documento oficial com foto;

12.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de assinatura;

12.7. O eleitor poderá votar em 1(um) único candidato, pelo processo de votação secreta em cabines individuais e indevassáveis;

12.8. Votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.9. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

12.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos suplentes todos os candidatos habilitados para participar do processo, por ordem de votação, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado para fins de nomeação o candidato com idade mais elevada.

12.12. Os membros do Ministério Público local fiscalizarão a votação secreta dos candidatos, a apuração dos votos e a elaboração da ordem classificatória.

12.13. O CMDCA expedirá certidões com indicação do número de votos de cada candidato, bem como a classificação dos suplentes.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

13.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar na Imprensa Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos suplentes eleitos para o exercício dos cargos de Conselheiro Tutelar em ordem decrescente de votação.

15. DA FORMAÇÃO:

15.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo obrigatória a participação de todos os candidatos eleitos;

15.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Eleição Unificada.

Parágrafo Único: A formação/capacitação compreenderá o conhecimento da legislação específica das atribuições do cargo, o conhecimento em informática, os instrumentos de atendimento disponibilizados pela Rede de Atendimento, a utilização prática dos sistemas de informação pertinentes à atividade e outros assuntos que no entender do CMDCA sejam necessários para preparar o Conselheiro Tutelar eleito, para o exercício da sua nova função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, antes da posse, com exigência de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em cada etapa.

16. DA POSSE:

16.1. A diplomação dos membros Suplentes do Conselho Tutelar, dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, em data a ser posteriormente definida, em local e horário oportunamente comunicado aos Conselheiros Tutelares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Piraju, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais.

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de Eleição Unificada dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Tutelares;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo o desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame, devidamente identificados pelo CMDCA;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com a diplomação dos Conselheiros Suplentes eleitos;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de Eleição;

17.8. Fica fazendo parte integrante deste e para todos os efeitos legais, o Anexo I ao Anexo VI.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público.

Estância Turística de Piraju/SP, 1º de novembro de 2024.

Neila Cristina Schimidt Garofalo

Presidente do CMDCA

A N E X O I

Calendário Referente ao Edital C.M.D.C.A. nº 01/2024 Eleição Suplementar de Membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2027

DATAS	ATIVIDADES
05/11/2024	Publicação do edital.
07 a 14/11/2024	Período de inscrições e impugnação do edital.
18 e 19/11/2024	Período de análise da documentação.
20/11/2024	Publicação da 1ª lista provisória das inscrições deferidas.
21/11/2024	Notificação dos Candidatos Impugnados
22/11/2024	Apresentação de Defesa Pelo Candidato Impugnado
26/11/2024	Período de análise dos recursos.
30/11/2024	Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos para a prova escrita e convocação para a Capacitação
02/12/2024	Capacitação obrigatória - 8 hs - das 18h30 às 22h00. Local: Av. Das Acácias, nº 100.
15/12/2024	Prova escrita, Horário e local serão divulgados posteriormente.
17/12/2024	Publicação da lista provisória dos candidatos classificados e aptos a concorrer ao pleito eleitoral (homologação).
17 e 18/12/2024	Prazo de recursos para a revisão do resultado.
19/12/2024	Período de análise dos recursos.
19/12/2024	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos aptos a participarem da Avaliação Psicológica, em ordem alfabética.
06 e 07/01/2025	AVALIAÇÃO PSICOLOGICA - das 19h00 as 22h00 - conforme edital de convocação a ser publicado
11/01/2025	Publicação do Resultado da avaliação psicológica com a listagem dos candidatos aptos a concorrer ao pleito eleitoral, em ordem alfabética, com a divulgação dos currículos. Juntamente será publicada a convocação dos candidatos para a reunião obrigatória com o CMDCA.
14/01/2025	Reunião obrigatória com os candidatos para o sorteio dos nomes na cédula de votação e orientações gerais sobre as eleições. Horário e local serão divulgados posteriormente
15 a 30/01/2025	Período da campanha eleitoral.
15/01/2025	Solicitação de urnas de lona e cabines de papelão com remessa das listas de candidatos habilitados a eleição e solicitação da lista de eleitores.
15/01/2025	Convocação dos servidores públicos municipais ou estaduais para auxiliar no processo de escolha.
30/01/2025	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
04/02/2025	Solcitação de Apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.
04/02/2025	Divulgação do local do processo de escolha
23/02/2025	Eleição e apuração dos votos. 7:00 - Instalação das seções; 8:00 às 17:00 - Eleição; 18:00 - Início da apuração dos votos e divulgação do resultado da votação.
24/02/2025	Publicação do resultado provisório da eleição.
25/02/2025	Prazo para impugnação do resultado da eleição pelos candidatos e a população em geral.
26/02/2025	Julgamento das impugnações e das prestações de contas.

26/02/2025	Comunicação individual dos resultados do julgamento das impugnações e da prestação de contas.
26/02/2025	Proclamação do resultado final da eleição.
Data a ser definida	Formação (capacitação). Data, horário e local serão divulgados posteriormente.
Data a ser definida	Diplomação dos eleitos. Horário e local serão divulgados posteriormente.

Estância Turística de Piraju/SP, 1º de Novembro de 2024.

NEILA CRISTINA SCHIMIDT GAROFALO
Presidente do CMDCA

ANEXO III
EDITAL Nº 01/2024

EU _____,

DECLARO, para fins de inscrição ao Processo de Seleção Pública para escolha de **CONSELHEIRO TUTELAR – GESTÃO 2024 a 2027**, do Município de Piraju- SP, sob as penas da Lei, que:

- Reside no município há no mínimo um ano. É residente e domiciliado à.....N.º....., Bairro....., no município de Piraju – SP.
- É pessoa de reconhecida idoneidade moral, nada havendo que a desabone.
- Não tem nenhuma vinculação político-partidária.
- Estou ciente da obrigatoriedade de apresentação da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, na categoria mínima exigida "B" para dirigir veículos automotores para transporte de passageiros, válida, quando entrar em exercício.
- Está ciente das características do regime de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão.
- Ter disponibilidade de dedicação exclusiva no período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como de plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana), conforme determinado pelo Regimento Interno e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- Não possuo cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- Não ter sido demitido(a) ou exonerado(a) a bem do serviço público municipal, estadual ou federal.

PIRAJU/SP,..... DE..... DE 2024.

ASSINATURA

ANEXO IV

EDITAL Nº 01/2024

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE PIRAJU/SP – 2024.

Nome _____

Endereço _____

Nacionalidade _____

Fone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Data de nascimento _____ Cidade _____ Estado civil _____ Tem

filhos? _____ Quantos? _____ Quantos menores de 18 anos? _____

Pessoa com deficiência? () Sim () Não Qual? _____

DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira Profissional N.º _____ SÉRIE _____

RG N.º _____ CPF N.º _____

Carteira de reservista _____

Título de eleitor _____ Zona _____ Seção _____

Informar a(s) página(s) eletrônica(s) ou perfis pessoais em redes sociais com endereço eletrônico (blogs, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas). O candidato só poderá se utilizar para a campanha das páginas e endereços informados.

ASSINATURA CANDIDATO



ANEXO V
EDITAL Nº 01/2024

Nome: _____

CPF nº. _____ Nº. DA INSCRIÇÃO _____

Cargo: Conselheiro Tutelar

À Comissão Executora:

Solicito revisão quanto ao:

- Análise documental
- Gabarito Oficial preliminar da prova objetivo, questão nº. _____
- Resultado da prova Objetiva
- Resultado da avaliação psicológica
- Resultado Final

Justificativa:

Piraju, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

INSTRUÇÕES: O candidato deverá preencher o recurso e PROTOCOLAR no Departamento de Ação Social de Piraju – SP aos cuidados do Presidente do CMDCA, de acordo com o estabelecido neste edital. Usar formulário de recurso individual para cada questão da prova objetiva, quando for o caso. Apresentar a argumentação lógica e consistente.

Atenção! O desrespeito às instruções acima resultará no indeferimento preliminar do recurso.

ANEXO VI
EDITAL Nº 01/2024

Nome: _____

CPF nº. _____

Nº. DA INSCRIÇÃO _____

Cargo: Conselheiro Tutelar

À Comissão Executora:

Declara que tem experiência ou especialização na área da infância e juventude (dentro outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local).

Exemplos:

- Pai, mãe ou responsável por crianças e adolescentes;
- Profissional ou estagiário com envolvimento na área da infância e juventude;
- Trabalhador autônomo como babá ou cuidador de crianças e adolescentes, entre outros.

Descrever experiências:

Piraju, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

Homologações

HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 3599/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARME EM 42 PRÓPRIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Proposta Homologada:

SJOIA COMERCIO ELETRONICO LTDA, CNPJ: 49.545.044/0001-96

Item	Quant	Unid.	Descrição do Item	Valor Unit.	Valor total
1	504	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EM 42 PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU ATRAVÉS DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MÓVEL (CELULAR) - MÓDULO GPRS - INTERLIGADO A UMA CENTRAL DE PROCESSAMENTO, COM UTILIZAÇÃO DE SEU PESSOAL TÉCNICO, VEÍCULO AUTOMOTOR (VIATURA TÉCNICA), E CENTRAL DE OPERAÇÕES, QUE FUNCIONARÁ 24 HORAS POR DIA, 365 DIAS POR ANO, ININTERRUPTOS.	R\$ 50,00	R\$ 25.200,00

Valor Total: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil , duzentos reais)

VALOR TOTAL DA DESPESA REGISTRADA: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil , duzentos reais)

Município da Estância Turística de Piraju, 04 de Novembro de 2024.

LETÍCIA SANCHEZ - DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONFORME O DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 3522/2024

OBJETO: MATERIAIS ESPORTIVOS DE CANOAGEM - ESCOLA DE ESPORTES NÁUTICOS - CONVÊNIO 00386/2022 PRC 00265/2022 SESP/SP.

Propostas Homologadas:

J D C DAL MOLIN & CIA LTDACNPJ: 12.782.542/0001-42

Item	Quant	Unid.	Descrição do Item	Valor Unit.	Valor total
1	6	UN	SAIA DE CANOAGEM SLALOM DESENVOLVIDA PARA COCKPIT DE CAIAQUES DE CANOAGEM SLALOM. CONFECCIONADA EM NEOPRENE DE 4MM E EXTENSOR DE 10 MM COSTURADO NA BORDA, COM MODELAGEM ESPECÍFICA AO COCKPIT E AO CANOÍSTA. COM ACABAMENTO EM LYCRA JUNTO À EXTREMIDADE DO TUBO. TUBO DA SAIA É COSTURADO COLADO JUNTO À BASE DA SAIA, COM TOTAL VEDAÇÃO. E JUNTO A ESTA COSTURA QUÁDRUPLA (4 AGULHAS). A COSTURA DA SAIA DEVERÁ SER RESISTENTE À TRAÇÃO. ALÇA DE SEGURANÇA FRONTAL EM POLIPROPILENO E SISTEMA DE TRANSPORTE EM CLIPE.	R\$ 380,00	R\$ 2.280,00
2	10	UN	COLETE CONFECCIONADO EM TECIDO SINTÉTICO NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA SENDO SUA ESPUMA INTERNA ANATÔMICA CONFECCIONADA POR CÉLULAS FECHADAS EM EVA 25MM COM INTUITO DE GARANTIR LONGA VIDA ÚTIL DA FLUTUABILIDADE DO MESMO. DEVERÁ POSSUIR REGULADORES DE AJUSTES PRODUZIDOS EM NYLON, 06 (SEIS) LATERAIS, 03 (TRÊS) A CADA LADO E 02 (DOIS) AJUSTES FRONTAIS NA ALTURA DO OMBRO PARA FECHAMENTO DO COLETE, FIXANDO-SE BEM AO CORPO. NÃO POSSUI LATERAIS EM NYLON E SEUS OMBROS SÃO CONFECCIONADOS EM NEOPRENE DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) MM. DEVERÁ SER CAVADO NA FRENTE E NAS COSTAS, FACILITANDO QUALQUER TIPO DE REMADA	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
3	10	UN	REMO EM TAMANHO AJUSTÁVEL CONFECCIONADO EM TUBO DE FIBRA DE VIDRO E PÁS DO MESMO MATERIAL (FIBRA DE VIDRO) RESISTENTE COM NO MÍNIMO 20 A 40 CM DE ANGULAÇÃO. O REMO DEVERÁ TER NO TOTAL ENTRE 1,75 A 2,22MTS. PESO MÍNIMO 600 ATÉ 950G.	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
4	5	UN	REMO PARA CANOAGEM VELOCIDADE CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO (TUBO E PÁS) TUBO E PÁS COM NO MÍNIMO 1,75 A 2,20MTS. AJUSTÁVEL PARA TAMANHO MÉDIO E GRANDE. PESO MÍNIMO 600G.	R\$ 780,00	R\$ 3.900,00
5	1		REMO PARA CANOAGEM VELOCIDADE (CARBONO) REMO PARA CAIAQUE EM FIBRA DE CARBONO - REMO PARA CAIAQUE, MODELO RASMUSSEM FABRICADO COM DUAS PÁS E TUBO DE FIBRA DE CARBONO E RESINA EPÓXI, BIPARTIDO, COM REGULAGEM DE TAMANHO E ÂNGULO, PRÓPRIO PARA COMPETIÇÃO DE VELOCIDADE. DIMENSÕES APROXIMADAS DE: MODELO: MÉDIO COMPRIMENTO TOTAL 2,13CM COM REGULAGEM ATÉ 2,20CM COMPRIMENTO DAS PÁS: 0,47M LARGURA: 0,16M PARTE MAIS LARGA ÁREA: 710CM APROXIMADAMENTE.	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00

Valor Total: R\$ 18.330,00 (dezoito mil , trezentos e trinta reais)

VALOR TOTAL DA DESPESA REGISTRADA: R\$ 18.330,00 (dezoito mil , trezentos e trinta reais)

Município da Estância Turística de Piraju, 04 de Novembro de 2024.

LETÍCIA SANCHEZ - DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONFORME O DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Extrato

CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO E REVOGAÇÃO PARCIAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO** o **CANCELAMENTO** do registro do preço do item 170 do Pregão Eletrônico 22/2024 em desfavor de ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 03.945.035/0001-91) com fundamento no art. 46 do Decreto Municipal n. 6.629/2023, consoante cláusula 8.4.2 da Ata de Registro de Preços 68/2024. Consequentemente, fica **REVOGADA** a **ADJUDICAÇÃO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do item.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU/SP, 31 de outubro de 2024.

Carlos Alberto Camargo Lima
PREFEITO MUNICIPAL

